

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 24. / 06. / 19. 93

(Rubrica do Presidente)



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 24/06/93	NUMERO 1331/93
DESTINO: SECRETARIA	CODIGO: LV-390/EX

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 93

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 058/93

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Veto ao Projeto de Lei nº 058/93, tendo em vista o Parecer do Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social e o Parecer do Subprocurador de Consultoria Jurídica.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: MAGNO FALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

REJEITADO EM 2 DISCUSSÃO

Por 10 e 3

Sala das Sessões 09/07/1993

Rubrica do Presidente

cont

Lido 2006-93



Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 1993

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 058/93

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 24/06/93	NUMERO 1331/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LV-39064

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. Anarim Albino da Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Vetei o Projeto de Lei nº 058/93, tendo em vista o Parecer do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e o Parecer do Subprocurador de Consultoria Jurídica, o qual transcrevo a seguir :

" Os exames fonoaudiológicos feitos nas escolas públicas são impraticáveis. Necessário se faz que os exames sejam feitos por especialistas e em cabines próprias, o que para o momento não é nossa prioridade já que estamos investindo nas especialidades básicas. Sugiro procurar SESA na pessoa do Superintendente Regional .

Alberto Magno Cabral Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
e Assistência Social "

" O presente Projeto de Lei, conforme nos mostra a SEMSAS, não tem possibilidade de, se aprovado, ser executado pelo Município .

Indo além, lembramos que o Projeto irá criar despesas e onerar os cofres públicos, o que foge da competência legislativa .

Assim, opinamos pelo Veto integral ao Projeto de Lei nº 058/93, mesmo sendo de alto alcance social .

Sérgio Herkenhoff Coelho
Subprocurador de Consultoria Jurídica "

Atenciosamente

JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO
Por 10 a 3
Sala das Sessões 09 / 07 / 1993

Rúbrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 0058/93
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de veto integral ao projeto de lei nº 0058/93, que obriga a execução de exames oftalmo e fonoaudiológicos nos estudantes da rede municipal de ensino, tendo em vista pareceres da SEMSAS e da Procuradoria Municipal.

O veto está regular quanto aos aspectos constitucional e legal uma vez que a criação de despesas, necessárias para a construção das cabines exigidas pela legislação federal, obsta a plenitude legislativa do projeto vetado.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular do veto.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular do veto, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 05 de julho de 1993.


CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente (suplente)


JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 0058/93

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de veto integral ao projeto de lei nº 0058/93, que obriga a execução de exames oftálmico e fonoaudiológicos nos estudantes da rede municipal de ensino, tendo em vista pareceres da SEMSAS e da Procuradoria Municipal.

O veto está regular quanto aos aspectos constitucional e legal uma vez que a criação de despesas, necessárias para a construção das cabines exigidas pela legislação federal, obsta a plenitude legislativa do projeto vetado.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular do veto.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular do veto, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 05 de julho de 1993.

CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro

Nº	NOME	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		+
2	ÁLVARO SCALABRIN		+
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Ausente (Reunião Governadora)	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	+	
5	AVÍLIO MACHADO DA SILVA	Ausente	
6	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	Ausente	
7	ELIAS JOSÉ SARTORI		+
8	ELIMAR FERREIRA	Ausente	
9	HIGNER MANSUR		+
0	JATHIR GOMES MOREIRA	Presidente em exercício	
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA		+
2	JOSÉ CARLOS SABADINE	Ausente	
3	JUAREZ TAVARES MATTA		+
4	LUCAS MOULAIS	+	
5	MAGNO MALTA		+
6	MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA		+
7	THEO DE SOUZA MOURA		+
8	WALTER GOMES	+	
9	WILSON DILLEM DOS SANTOS		+

PROJETO Nº Veto ao Projeto de
Lei nº
 DATA: 09.07.93

RESULTADO VOTAÇÃO:

REJEITA ou CASSAO
 Por 10 e 3
 Sala das 9.07.93
 Rubrica do Presidente

10